

DESPACHO 02/MR/2020

ASS: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo que foram detetados no mercado os produtos infra, os quais que não cumprem as condições de harmonização da União previstas na Diretiva n.º 2009/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, relativa à segurança dos brinquedos, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março, designadamente por constituírem um risco grave para a saúde e segurança dos seus utilizadores, importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição da disponibilização imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Brinquedo “slime”, marca comercial Maso, modelo OB17010.YMSTT79, EAN 5605340246986, categoria I, fabricado na China, importado em Portugal por SEMPREVIVA S.A., distribuído em Portugal por Successagenda, Lda.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 6 de janeiro de 2020.

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar